Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
09/06/22

OFÍCIO Nº 519/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 08 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 157/2022

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, em resposta ao Requerimento nº 157/2022, de autoria do nobre Oswaldo Alves Barbosa, no qual solicita informações sobre a redução de jornada de trabalho a que alude o artigo 55 da Lei Municipal 4.691/05.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Jun-2022-17:13-040062-1/2

Conselheiro Lafaiete, 06 de Junho de 2022.

Ofício N° 56/2022
A Ilma. Sr. ª
Simone do Carmo Silva
Secretária Municipal de Governo
Assunto: Resposta ao requerimento N° 157/2022

Em resposta ao **Requerimento Nº 157/2022**, vimos informar que a Lei 4691/2005 em seu art. 55 "autoriza o executivo a reduzir para 20 horas semanais a jornada do servidor público municipal **legalmente responsável por pessoa com deficiência**, que esteja em **tratamento especializado**", e a Lei Orgânica em seu art. 128, parágrafo 1° "o servidor municipal que tenha, **comprovadamente, dependente deficiente, sob cuidado exclusivo seu**, terá o direito a redução de uma hora em sua jornada diária de trabalho" e no parágrafo 2° observa que essa redução não implicará em diminuição da remuneração do servidor.

Em relação aos questionamentos:

Atualmente quantos servidores estão com a jornada reduzida?
R: Hoje o município possui 20 (vinte) servidores com a redução de 01 hora diária.

Se a deficiência for permanente, a redução da jornada de trabalho também é permanente?
R: Não, pois a redução da jornada tem que ser revista a cada 06 meses em razão da possibilidade de alteração das circunstâncias, como exemplo podemos citar casos de falecimento.

Caso o servidor público municipal seja deficiente, ele também tem direito à redução com base no art. 55 da referida lei ou com base em outra lei?

R: Não. No caso de deficiente será aplicado o art. 54 da lei 4691/2005 para ingresso no Município através de Processos Seletivo e/ou Concurso - Ficam reservados à pessoa com deficiência 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal das administrações Direta e Indireta do Município.

O servidor com fibromialgia tem direito à redução da jornada de trabalho?

R: Não. A redução é para servidores que sejam responsáveis ou tenham dependentes deficientes.

O servidor legalmente responsável por pessoa com fibromialgia tem direito à redução da jornada de trabalho?

R: Não. A fibromialgia não faz parte do rol das deficiências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Camargos Barros
Diretora do Deptº Recursos Humanos

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração